PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS-RS

CNPJ: 88.818.299/0001-37 **Responsável:** MARIANE DA ROSA **Matrícula:** 90546 **Telefone:** (54) 99634-9421
Departamento: CENTRAL DE COMPRAS

Relatório de Cotação: PARAMETRIZAÇÃO E ASSESSORIA SEI

Pesquisa realizada entre 07/07/2026 15:51:32 e 09/07/2026 16:43:47

Relatório gerado no dia 20/07/2026 10:06:23 (IP: 177.66.30.242)

Observações Gerais: Após a realização de ampla pesquisa de preços, utilizando as fontes admitidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, compreendendo consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Banco de Preços, ao LicitaCon/TCE-RS, bem como a contratos e contratações de outros entes da Administração Pública, além de pesquisas complementares em bases públicas e documentos inseridos manualmente, verificou-se limitação na obtenção de referências de mercado aptas a compor uma amostra diversificada. Embora tenham sido identificadas contratações semelhantes realizadas por diferentes órgãos públicos, constatou-se que parcela significativa das referências de preços decorre de contratações executadas pelo mesmo fornecedor, circunstância que reduz a diversidade da amostra e limita a representatividade dos preços pesquisados para o objeto pretendido. Foram empreendidas diligências adicionais com o objetivo de localizar contratações equivalentes celebradas por outros órgãos e com fornecedores distintos, inclusive mediante consultas a bases nacionais e estaduais de contratações públicas. Todavia, em razão da natureza especializada do objeto e da reduzida quantidade de empresas que atuam na prestação de serviços de implantação, parametrização, treinamento e suporte do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), não foi possível obter número suficiente de referências provenientes de fornecedores diversos. Dessa forma, registra-se que a pesquisa de preços foi realizada com observância às fontes previstas na legislação vigente, tendo sido esgotadas as possibilidades razoáveis de ampliação da base de pesquisa. Ainda assim, a composição do orçamento estimativo permaneceu concentrada em referências oriundas do mesmo fornecedor, circunstância que reduz a robustez da demonstração da representatividade do preço de mercado. Assim, recomenda-se que a Administração reavalie a forma da presente contratação, verificando a possibilidade de adoção de estratégia que permita ampliar a competitividade e obter pesquisa de preços mais representativa do mercado. Não sendo viável a obtenção de novas referências em razão das características do objeto e da estrutura do mercado fornecedor, recomenda-se que a autoridade competente avalie a conveniência e a oportunidade do prosseguimento da contratação, mediante decisão devidamente motivada nos autos, demonstrando as razões que justificam a manutenção do procedimento, mesmo diante da limitação verificada na composição do orçamento estimativo.

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TRENAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)	5	1 Unidade	R$ 41.304,00 (un)	-	R$ 41.304,00	60%	R$ 41.304,00
2) SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO SEI	6	9 Meses	R$ 3.055,00 (un)	-	R$ 3.055,00	40%	R$ 27.495,00

Valor Global:	**R$ 68.799,00**

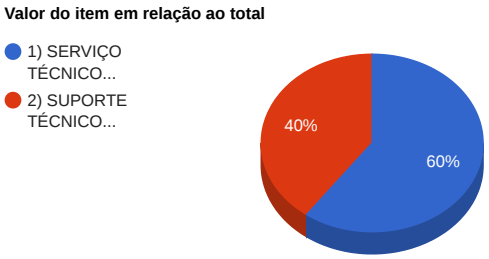

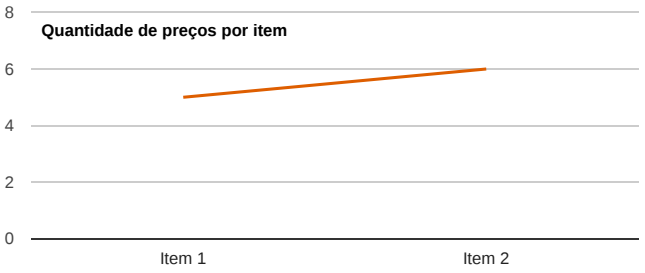

Detalhamento dos Itens

Item 1: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TRENAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

Preço Estimado: R$ 41.304,00 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 41.304,00 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 41.304,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TRENAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 46.800,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 90.898.487/0001-64

Órgão: MUNICIPIO DE COTIPORA / 63900 - PM DE COTIPORÃ

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DIVIDIDOS EM LOTES, ABRANGENDO GESTÃO, SUPORTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) E CIBERSEGURANÇA PARA A INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE CONTÍNUO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), E ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), CONFORME DESCRIÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS I, II, III E IV, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA LICITAÇÃO:

Descrição: **Serviço de implantação do sistema eletronico de informações (SEI)** - Serviço de implantação do sistema eletronico de informações (SEI)

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/90898487000164/2025/391

Data: 30/12/2025 09:00

Modalidade: Pregão - Presencial

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: NÃO

Identificação: 90898487000164-1-000391/2025

Lote/Item: 1/10002

Ata: N/A

Homologação: 05/01/2026 00:00

Quantidade: 1

Unidade: unidade

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.790.940/0001-03 *VENCEDOR*	POSTERO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	R$ 46.800,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço: FERNANDES VIEIRA, 81

Telefone: (54) 3698-9130

Email: financeiro@postero.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 41.580,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 91.618.439/0001-38

Órgão: PM DE NOVA PRATA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E CONSULTORIA PARA A ADEQUAÇÃO NORMATIVA E A GESTÃO DA MUDANÇA DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

Descrição: **IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE** - IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE

Fonte: https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO:::

Data: 14/11/2025 00:00

Modalidade: Processo de Dispensa Eletrônica

SRP: NÃO

Identificação: 53300-1050-2025-PDE

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 18/11/2025 21:00

Quantidade: 1

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.790.940/0001-03	POSTERO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	R$ 41.580,00

VENCEDOR

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
FERNANDES VIEIRA, 81	(54) 3698-9130	financeiro@postero.com.br

Preço Manual 1 **R$ 35.000,00**

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 20/07/2026

Produto: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TRENAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

Fornecedor: 87.613.469/0001-84 - MUNICIPIO DE ARATIBA

Comprovante: Anexo 4

Preço Manual 2 **R$ 59.400,00**

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 20/07/2026

Produto: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TRENAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

Fornecedor: 29.790.940/0001-03 - POSTERO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Comprovante: Anexo 3

Preço Manual 3 **R$ 23.740,00**

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 20/07/2026

Produto: SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TRENAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

Fornecedor: 12.755.971/0001-20 - MUNICIPIO DE SERRA DO MEL

Comprovante: Anexo 2

Item 2: SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO SEI

Preço Estimado: R$ 3.055,00 (un) **Percentual:** - **Preço Estimado Calculado:** R$ 3.055,00 **Média dos Preços Obtidos:** R$ 3.055,00

Quantidade	Descrição	Observação
9 Meses	SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO SEI	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 1.790,00**

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 90.898.487/0001-64

Órgão: MUNICIPIO DE COTIPORA / 63900 - PM DE COTIPORÃ

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, DIVIDIDOS EM LOTES, ABRANGENDO GESTÃO, SUPORTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI) E CIBERSEGURANÇA PARA A INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ, IMPLANTAÇÃO E SUPORTE CONTÍNUO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI), E ADEQUAÇÃO E MANUTENÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), CONFORME DESCRIÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS I, II, III E IV, QUE SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA LICITAÇÃO:

Descrição: **Suporte continuo ao sistema eletronico de informações (sei) -** Suporte continuo ao sistema eletronico de informações (sei)

Fonte: https://pncp.gov.br/app/editais/90898487000164/2025/391

Data: 30/12/2025 09:00

Modalidade: Pregão - Presencial

Critério de Julgamento: Menor preço

SRP: NÃO

Identificação: 90898487000164-1-000391/2025

Lote/Item: 1/10003

Ata: N/A

Homologação: 05/01/2026 00:00

Quantidade: 12

Unidade: mês

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
29.790.940/0001-03 *VENCEDOR*	POSTERO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	R$ 1.790,00

Marca:
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo:
Descrição: Descrição não informada

Endereço: FERNANDES VIEIRA, 81

Telefone: (54) 3698-9130

Email: financeiro@postero.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais **R$ 6.750,00**

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 13.909.247/0001-77

Órgão: Prefeitura Municipal de Remanso

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar assessoria à gestão governamental, com o objetivo de preparar a estrutura administrativa da Gestão Municipal para a implantação de processos e serviços eletrônicos, incluindo a implantação,...

Descrição: **Contratação de empresa especializada para prestar assessoria à gestão governamental, com o objetivo de preparar a estrutura administrativa da Gestão Municipal para a implantação de processos e serviços eletrônicos, incluindo a implantação, parametrização, -** Contratação de empresa especializada para prestar assessoria à gestão governamental, com o objetivo de preparar a estrutura administrativa da Gestão Municipal para a implantação de processos e serviços eletrônicos, incluindo a implantação, parametrização, orientação e acompanhamento da utilização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), promovendo agilidade, eficiência administrativa, padronização de fluxos e redução de custos operacionais.

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Data: 24/03/2026 16:33

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 467200

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Quantidade: 4

Unidade: MÊS

UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
11.911.354/0001-04	PRATICA CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA	R$ 6.750,00

VENCEDOR

Marca: SVÇ
Fabricante: Fabricante não informado
Modelo: SVÇ
Descrição: Descrição não informada

Endereço:	Telefone:	Email:
AVENIDA TANCREDO NEVES, 000620	(71) 3341-7565	focos@veloxmail.com.br

Preço Manual 1 **R$ 1.700,00**

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 20/07/2026
Produto: SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO SEI
Fornecedor: 87.613.469/0001-84 - MUNICIPIO DE ARATIBA
Comprovante: Anexo 4

Preço Manual 2 **R$ 2.970,00**

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 20/07/2026
Produto: SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO SEI
Fornecedor: 91.618.439/0001-38 - MUNICIPIO DE NOVA PRATA
Comprovante: Anexo 5

Preço Manual 3 **R$ 2.270,00**

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 20/07/2026
Produto: SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO SEI
Fornecedor: 29.790.940/0001-03 - POSTERO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
Comprovante: Anexo 3

Preço Manual 4 **R$ 2.850,00**

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Data Proposta: 20/07/2026
Produto: SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO SEI
Fornecedor: 12.755.971/0001-20 - MUNICIPIO DE SERRA DO MEL
Comprovante: Anexo 2

LAUDO DA COTAÇÃO

Órgão / Entidade Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
Data: 07/07/2026 15:51
Nome da Cotação: PARAMETRIZAÇÃO E ASSESSORIA SEI
Responsável pela Cotação: MARIANE DA ROSA

Preço estimado do item calculado pela fórmula Média Aritmética dos preços obtidos:

Item 1 - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TRENAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)

Preços considerados no cálculo

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 30/12/2025, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 14/11/2025, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 3 preços inseridos manualmente, entre os dias 20/07/2026 09:04:18 e 20/07/2026 09:30:14.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Item 2 - SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO SEI

Preços considerados no cálculo

- 1 preço do portal Compras Governamentais praticados pela Administração Pública de licitações homologadas/adjudicadas no dia 30/12/2025, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 1 preço de Aquisições e contratações similares de outros entes públicos homologadas/adjudicadas no dia 24/03/2026, calculado pela fórmula Mediana das Propostas Finais.
- 4 preços inseridos manualmente, entre os dias 20/07/2026 09:04:18 e 20/07/2026 09:30:14.

Este item atende a IN 65/2021 (Lei nº 14.133)

Observação: Após a realização de ampla pesquisa de preços, utilizando as fontes admitidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, compreendendo consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ao Banco de Preços, ao LicitaCon/TCE-RS, bem como a contratos e contratações de outros entes da Administração Pública, além de pesquisas complementares em bases públicas e documentos inseridos manualmente, verificou-se limitação na obtenção de referências de mercado aptas a compor uma amostra diversificada. Embora tenham sido identificadas contratações semelhantes realizadas por diferentes órgãos públicos, constatou-se que parcela significativa das referências de preços decorre de contratações executadas pelo mesmo fornecedor, circunstância que reduz a diversidade da amostra e limita a representatividade dos preços pesquisados para o objeto pretendido. Foram empreendidas diligências adicionais com o objetivo de localizar contratações equivalentes celebradas por outros órgãos e com fornecedores distintos, inclusive mediante consultas a bases nacionais e estaduais de contratações públicas. Todavia, em razão da natureza especializada do objeto e da reduzida quantidade de empresas que atuam na prestação de serviços de implantação, parametrização, treinamento e suporte do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), não foi possível obter número suficiente de referências provenientes de fornecedores diversos. Dessa forma, registra-se que a pesquisa de preços foi realizada com observância às fontes previstas na legislação vigente, tendo sido esgotadas as possibilidades razoáveis de ampliação da base de pesquisa. Ainda assim, a composição do orçamento estimativo permaneceu concentrada em referências oriundas do mesmo fornecedor, circunstância que reduz a robustez da demonstração da representatividade do preço de mercado. Assim, recomenda-se que a Administração reavalie a forma da presente contratação, verificando a possibilidade de adoção de estratégia que permita ampliar a competitividade e obter pesquisa de preços mais representativa do mercado. Não sendo viável a obtenção de novas referências em razão das características do objeto e da estrutura do mercado fornecedor, recomenda-se que a autoridade competente avalie a conveniência e a oportunidade do prosseguimento da contratação, mediante decisão devidamente motivada nos autos, demonstrando as razões que justificam a manutenção do procedimento, mesmo diante da limitação verificada na composição do orçamento estimativo.

DESCRITIVO DE FÓRMULAS UTILIZADAS

Mediana das Propostas Finais

- Capta os preços finais da licitação e seleciona o preço do meio (no caso de número impar de propostas) ou a média dos preços do meio.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse aqui.

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item									
Nº	**Item**	**Média**	**Mediana**	**Desvio Padrão Amostral**	**Coeficiente de Variação**	**Método Estatístico**	**Preço Mínimo**	**Válidos**	
								Média	**Mediana**
1	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TRENAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)	R$ 41.304,00	R$ 41.580,00	13285,16	32,16	Mediana	R$ 23.740,00	R$ 41.126,67	R$ 41.580,00
2	SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO SEI	R$ 3.055,00	R$ 2.560,00	1884,40	61,68	Mediana	R$ 1.700,00	R$ 2.470,00	R$ 2.560,00

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TRENAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI)	un	1,00	MUNICIPIO DE COTIPORA / 63900 - PM DE COTIPORÃ	Portal Nacional de Contratações Públicas	29.790.940/0001-03 - POSTERO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	---	R$ 46.800,00	R$ 41.304,00	**VÁLIDO**	
				PM DE NOVA PRATA	Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul	29.790.940/0001-03 - POSTERO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	---	R$ 41.580,00		**VÁLIDO**	
				---	Preço Manual	87.613.469/0001-84 - MUNICIPIO DE ARATIBA	---	R$ 35.000,00		**VÁLIDO**	
				---	Preço Manual	29.790.940/0001-03 - POSTERO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	---	R$ 59.400,00		**EXCESSIVAMENTE ELEVADO**	61,5% superior que a média dos demais preços obtidos
				---	Preço Manual	12.755.971/0001-20 - MUNICIPIO DE SERRA DO MEL	---	R$ 23.740,00		**INEXEQUÍVEL**	57,72% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
2	SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO SEI	mes	9,00	MUNICIPIO DE COTIPORA / 63900 - PM DE COTIPORÃ	Portal Nacional de Contratações Públicas	29.790.940/0001-03 - POSTERO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	---	R$ 1.790,00	R$ 3.055,00	**VÁLIDO**	
				Prefeitura Municipal de Remanso	Portal de Compras	11.911.354/0001-04 - PRATICA	Micro Empresa	R$ 6.750,00		**EXCESSIVAMENTE ELEVADO**	191,45% superior que a

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
					Publicas	CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA LTDA					média dos demais preços obtidos
				---	Preço Manual	87.613.469/0001-84 - MUNICIPIO DE ARATIBA	---	R$ 1.700,00		**INEXEQUÍVEL**	68,83% de média dos outros preços obtidos, excluindo os excessivamente elevados
				---	Preço Manual	91.618.439/0001-38 - MUNICIPIO DE NOVA PRATA	---	R$ 2.970,00		**VÁLIDO**	
				---	Preço Manual	29.790.940/0001-03 - POSTERO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	---	R$ 2.270,00		**VÁLIDO**	
				---	Preço Manual	12.755.971/0001-20 - MUNICIPIO DE SERRA DO MEL	---	R$ 2.850,00		**VÁLIDO**	

Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal de Compras Publicas — *Data: 07/07/2026 15:51:32*
www.portaldecompraspublicas.com.br — **Acessar a fonte aqui**

2 - Portal Nacional de Contratações Públicas — *Data: 07/07/2026 15:56:16*
https://pncp.gov.br/app/ — **Acessar a fonte aqui**

3 - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul — *Data: 09/07/2026 16:43:39*
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:3:::NO::: — **Acessar a fonte aqui**

Fontes de preços inseridos manualmente:

1 - MUNICIPIO DE ARATIBA (87.613.469/0001-84) — *Data: 20/07/2026 09:04:18*

2 - MUNICIPIO DE NOVA PRATA (91.618.439/0001-38) — *Data: 20/07/2026 09:07:43*

3 - MUNICIPIO DE SERRA DO MEL (12.755.971/0001-20) — *Data: 20/07/2026 09:30:14*

4 - POSTERO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA (29.790.940/0001-03) — *Data: 20/07/2026 09:12:08*

Anexo 1

MEMORIAL DE CÁLCULO

Item 1 - SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E TRENAMENTO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) :

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	29.790.940/0001-03	R$ 46.800,00	R$ 46.800,00

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 46800.00
2. **Valor Calculado:** R$ 46.800,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	29.790.940/0001-03	R$ 41.580,00	R$ 41.580,00

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 41580.00
2. **Valor Calculado:** R$ 41.580,00

Preço (Cotação Fornecedor) 3: Preço Manual

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	87.613.469/0001-84	R$ 35.000,00	R$ 35.000,00

1. **Valor:** R$ 35.000,00

Preço (Cotação Fornecedor) 4: Preço Manual

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	29.790.940/0001-03	R$ 59.400,00	R$ 59.400,00

1. **Valor:** R$ 59.400,00

Preço (Cotação Fornecedor) 5: Preço Manual

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	12.755.971/0001-20	R$ 23.740,00	R$ 23.740,00

1. **Valor:** R$ 23.740,00

Item 2 - SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO SEI:

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	11.911.354/0001-04	R$ 6.750,00	R$ 6.750,00

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 6750.00
2. **Valor Calculado:** R$ 6.750,00

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	29.790.940/0001-03	R$ 1.790,00	R$ 1.790,00

1. **Seleção dos valores do meio do conjunto:** 1790.00
2. **Valor Calculado:** R$ 1.790,00

Preço (Cotação Fornecedor) 3: Preço Manual

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	87.613.469/0001-84	R$ 1.700,00	R$ 1.700,00

1. **Valor:** R$ 1.700,00

Preço (Cotação Fornecedor) 4: Preço Manual

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	91.618.439/0001-38	R$ 2.970,00	R$ 2.970,00

1. **Valor:** R$ 2.970,00

Preço (Cotação Fornecedor) 5: Preço Manual

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	29.790.940/0001-03	R$ 2.270,00	R$ 2.270,00

1. **Valor:** R$ 2.270,00

Preço (Cotação Fornecedor) 6: Preço Manual

	CNPJ	Valor da Proposta Inicial	Valor da Proposta Final
1	12.755.971/0001-20	R$ 2.850,00	R$ 2.850,00

1. **Valor:** R$ 2.850,00

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 056/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, **o MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN**, inscrito no CNPJ nº 12.755.971/0001-20, com sede na av. Antônio F de Oliveira, 51, Centro, Vila Brasília, Serra do Mel/RN neste ato representado pelo ordenador de despesas Sr. Hudson Kênio de Moura Azevedo, portador do CPF sob o nº 017.469.404-09 SSP RN**, doravante denominado CONTRATANTE,** e de outro lado a empresa **PREMIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.228.721/0001-59, sediada à rua Prudente de Morais, nº 1047, CEP: 59.611-100, no bairro Santo Antônio, na cidade de Mossoró/RN, **doravante designada CONTRATADA,** neste ato representado (a) por Richardeson Fagner de Oliveira Grangeiro, inscrito no CPF sob o nº 035.080.664-01, com endereço eletrônico richardesonfagner@hotmail.com, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tudo registrado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 459/2026, Processo Administrativo nº 459/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica visando à implantação do processo administrativo eletrônico no âmbito da Administração Pública do Município de Serra do Mel/RN, compreendendo o auxílio técnico-administrativo e a preparação de documentação para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica/Termo de Autorização de Uso junto ao órgão cedente, bem como a implantação, instalação, configuração, parametrização, treinamento de usuários e suporte técnico do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

1.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Serviço de Consultoria Técnica para implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI,** compreendendo instalação, configuração, parametrização e treinamento de usuários.	UN	01	R$23.740,00	R$23.740,00
2	**Serviço de suporte técnico**	MÊS	12	R$2.850,00	R$34.200,00

	presencial *(in loco)* e manutenção do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a ser prestado no Centro Administrativo do Município de Serra do Mel/RN, compreendendo acompanhamento técnico contínuo, atendimento direto aos usuários, resolução de demandas.				

VALOR TOTAL	**R$57.940,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. Aviso de Dispensa de Licitação;
1.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Por se tratar de contratação continuada o prazo de vigência é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, devendo a cada início de exercício financeiro ser verificada a existência de créditos orçamentários necessários para o atendimento da despesa, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea "f" do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município, no link:https://serradomel.rn.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/SDM-Orientacao-tecnica-Plano-anual-de-fiscalizacao.pdf.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de **R$57.940,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta reais).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

4.4. Na nota fiscal, para que não hajam divergências nas informações para a Receita Federal via REINF (conforme IN RFB nº 1.234/2012, art. 158 I, da Constituição Federal), deverão constar todos os descontos formalizados na contratação.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.6.2 A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.

4.7. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

4.7.1. Havendo alguma restrição, a empresa deverá regularizar a situação fiscal e trabalhista, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção contratual.

4.8. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.10. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

4.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

4.12. A NF será encaminhada juntamente com os documentos fiscais atualizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNID. GESTORA	P144	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02003	SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
PROJETO/ATIVIDADE	2017	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO	3.3.90.39	Outros serviços de terceiros (pessoa jurídica)
SUB-ELEMENTO	99	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	17040000	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração do orçamento estimado da contratação.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento, no prazo máximo de 1 (um) mês.

6.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

8.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.16. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Conforme estudos prévios, a presente contratação não requer garantias para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dez dias;

1.1. A contratante a partir do décimo primeiro dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.

2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extinguirá quando decorrido o prazo de sua vigência ou executado totalmente o objeto, e, por se tratar de contrato de objeto continuado, conforme justificativas lançadas nos autos e adotados os procedimentos legais, poderá ser aditado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

11.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na sua imprensa oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró, estado do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Serra do Mel/RN, 11 de junho de 2026.

HUDSON KENIO DE MOURA AZEVEDO:01746940409

Assinado de forma digital por HUDSON KENIO DE MOURA AZEVEDO:01746940409
Dados: 2026.06.12 09:49:54 -03'00'

Hudson Kênio de Moura Azevedo
Prefeito Municipal de Serra do Mel/RN
CONTRATANTE

gov.br Documento assinado digitalmente
RICHARDESON FAGNER DE OLIVEIRA GRANGEIR
Data: 11/06/2026 15:12:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREMIUM CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTAO PUBLICA E EMPRESARIAL LTDA
CNPJ 23.228.721/0001-59
Richardeson Fagner de Oliveira Grangeiro
CPF 035.080.664-01
Representante legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF Nº CPF Nº

PROPOSTA COMERCIAL

1. Dados da Empresa

Razão Social: PÓSTERO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 29.790.940/0001-03
Endereço: Travessa Fernandes Vieira, nº 81, Sala 503, Bairro Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS
Telefone: (54) 3698-9130
Contato (E-mail): comercial@postero.com.br

2. Objeto

Prezados(as) Senhores(as) da Prefeitura Municipal de São Marcos,

A presente proposta comercial tem por objeto a contratação de serviços de implantação, parametrização, treinamento e suporte técnico especializado do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), bem como de serviços técnicos complementares sob demanda, visando a modernização da gestão documental e a transição dos processos administrativos para o meio eletrônico no Município de São Marcos/RS.

3. Proposta

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOT.
1	**Serviços especializados de implantação, parametrização e treinamento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)** *Marcos de pagamento:* • *Marco 01 – Planejamento e Modelagem:* ***R$17.820,00*** • *Marco 02 – Parametrização, Homologação e Capacitação:* ***R$ 23.760,00*** • *Marco 03 – Entrada em Produção e Estabilização:* ***R$ 17.820,00***	Único	1	R$ 59.400,00	R$ 59.400,00
2	Suporte técnico especializado SEI	Mês	9	R$ 2.270,00	R$ 20.430,00
3	Hora técnica remota sob demanda	Hora	100	R$ 150,00	R$ 15.000,00
4	Diária técnica presencial sob demanda	Diária	25	R$ 700,00	R$ 17.500,00
				TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA	**R$ 112.330,00**

4. Condições Gerais

1. **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.
2. **Prazo de Execução:** 12 (doze) meses, sendo 03 (três) meses destinados à etapa de implantação e 09 (nove) meses para suporte técnico especializado, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.
3. **Condições de Pagamento:** As condições de pagamento seguirão rigorosamente as diretrizes estabelecidas no instrumento contratual correspondente, realizadas mediante a apresentação de nota fiscal e a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e marcos de entrega.
4. **Ferramentas Complementares:** A proposta contempla, como ferramentas complementares do ecossistema SEI, o **Painel SEI**, voltado ao acompanhamento gerencial e operacional da implantação, evolução das etapas, indicadores, economia estimada e benefícios gerados, e o **Portal SEI**, voltado à organização e disponibilização estruturada de conteúdos institucionais, orientações, manuais e tutoriais.

Bento Gonçalves/RS, 16 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANO STIEGEMEIER
Data: 16/06/2026 18:09:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliano Stiegemeier
Sócio-Diretor

PROCESSO Nº 051/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2026
CONTRATO Nº 050/2026

GESTOR DO CONTRATO: CLEIMAR FROZZA
FISCAL DO CONTRATO: JOAREZ ANTONIO MIECHUANSKI

O **MUNICÍPIO DE ARATIBA**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz Loeser, nº 287, Centro, na cidade de Aratiba, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.469/0001-84, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GELSON TARCÍSIO CARBONERA**, brasileiro, residente na cidade de Aratiba, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PÓSTERO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.790.940/0001-03, com sede à TV. Fernandes Vieira, N° 81, Sala 503, Bairro Cidade Alta, Bento Gonçalves/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-diretor **Sr. Juliano Stiegemeier**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 051/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 3.063, de 23 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 023/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, TREINAMENTO, ASSESSORIA E SUPORTE TÉCNICO MENSAL PÓS-IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) NO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT R$	VALOR TOTAL R$
1	Serviço de Implantação do SEI (mapeamento, parametrização, configuração, homologação e treinamento presencial)	1 SRV	35.000,00	35.000,00
2	Serviço de Suporte Técnico Mensal Pós-Implantação	9 SRV	1.700,00	15.300,00
			VALOR TOTAL R$:	**50.300,00**

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados de **1° de julho de 2026**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o

CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A execução estruturar-se-á em duas etapas sequenciais bem definidas ao longo do ciclo de vida da contratação, priorizando a segurança institucional e a efetiva transferência de conhecimento para o corpo funcional do Município:

- **Primeira Etapa – Implantação (3 meses):** Terá duração de até 3 (três) meses e compreenderá todo o escopo inicial do projeto, englobando as atividades de apoio regulatório, o diagnóstico técnico, o mapeamento presencial de fluxos de trabalho, a parametrização do SIP/SEI, a capacitação prática dos servidores municipais e o acompanhamento assistido no momento da entrada em operação (*Go-Live*).
- **Segunda Etapa – Suporte Técnico Mensal (9 meses):** Terá início a partir do 4º (quarto) mês de vigência do contrato, com duração de 9 (nove) meses no primeiro ano contratual, sendo voltada à sustentação da ferramenta por meio do atendimento remoto continuado para resolução de dúvidas operacionais, auxílio no gerenciamento de acessos, pequenos ajustes de configuração e intermediação técnica junto à PROCERGS.

3.2. O ciclo de vida do objeto abrange desde os preparativos e mapeamentos iniciais até a maturidade da operação digital em produção, assegurando que a transição dos trâmites administrativos do meio físico para o eletrônico ocorra sem descontinuidade dos serviços públicos.

3.3. A modelagem unificada das duas etapas em um mesmo contrato justifica-se pela necessidade de garantir a integridade técnica e a responsabilidade única pelo objeto, assegurando que a mesma equipe responsável por mapear presencialmente a realidade do Município preste o suporte e os ajustes finos demandados no dia a dia das secretarias.

3.4. A empresa contratada deverá executar os serviços em estrita conformidade com uma metodologia estruturada, dividida em duas frentes de atuação específicas:

3.4.1. **IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI):** Deverá ser concluída no prazo de até 3 (três) meses, dividindo-se obrigatoriamente nas seguintes fases sucessivas:

- **Etapa 1 – Preparação e Apoio Institucional:** Assessoria técnica nos trâmites de adesão do Município ao Programa Estadual RS+Digital e SEI RS Municípios; suporte no alinhamento junto à PROCERGS para contratação da infraestrutura de hospedagem e banco de dados; assessoria jurídica-administrativa na redação da minuta do Decreto Municipal que regulamentará o uso do processo eletrônico.
- **Etapa 2 – Diagnóstico e Mapeamento (Presencial):** Realização de reuniões presenciais e oficinas de trabalho em todas as secretarias do Município para o levantamento de requisitos operacionais, análise da legislação aplicável às atividades finalísticas, mapeamento dos fluxos físicos atuais (*AS-IS*) e desenho dos novos fluxos eletrônicos otimizados (*TO-BE*).
- **Etapa 3 – Parametrização e Configuração:** Configuração completa da estrutura organizacional e hierárquica no SIP/SEI; cadastramento de usuários internos e parametrização de perfis de acesso; configuração detalhada de até 250 tipos de processos administrativos (tabelas de assuntos, classificação arquivística e prazos de temporalidade); e criação de modelos de documentos oficiais e formulários eletrônicos padrão.
- **Etapa 4 – Capacitação e Treinamento (Presencial):** Realização de treinamentos práticos presenciais em laboratório de informática fornecido pelo Município, divididos em turmas específicas para

usuários-chave (administradores do sistema) e usuários finais de todas as unidades administrativas, garantindo total autonomia ao corpo técnico municipal.

- **Etapa 5 – Entrada em Operação (Go-Live) e Acompanhamento (Presencial):** Homologação e ativação gradual do sistema em ambiente de produção; e prestação de acompanhamento presencial assistido (*operação lado a lado*) junto aos servidores públicos nos primeiros dias de operação para sanar dúvidas e realizar ajustes finos em tempo real.

3.4.2. SUPORTE TÉCNICO MENSAL PÓS-IMPLANTAÇÃO: Com início a partir do 4º (quarto) mês de contrato (após o término da fase de implantação), a contratada disponibilizará canais remotos de atendimento (WhatsApp, Sistema de Chamados, e-mail e ligações) para executar as seguintes atividades continuadas:

- Atendimento, suporte e esclarecimento de dúvidas operacionais do funcionalismo público municipal;
- Auxílio na criação de novos usuários, alteração de permissões e manutenção de configurações organizacionais básicas;
- Realização de pequenos ajustes e correções de parametrização em processos administrativos já implantados, desde que não configurem reengenharia integral de fluxo;
- Abertura, acompanhamento, monitoramento e priorização de chamados técnicos especializados junto à PROCERGS para a resolução de eventuais falhas de infraestrutura, indisponibilidades ou erros no ambiente de servidores.

3.5. Os serviços prestados e as configurações implementadas pela contratada deverão preencher e respeitar, obrigatoriamente, os seguintes requisitos de qualidade e conformidade legal:

- **Gestão Documental e Arquivística:** Alinhamento estrito dos fluxos eletrônicos parametrização com as regras de tabelas de assuntos, classificação arquivística e tabelas de temporalidade documental do Município.
- **Segurança da Informação e Controle de Acesso:** Parametrização rigorosa dos níveis de sigilo (público, restrito e sigiloso) com base nas hipóteses legais estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação (LAI) e correta atribuição de perfis de acesso a usuários internos e externos.
- **Validade Jurídica e Proteção de Dados:** Configuração de mecanismos de assinatura eletrônica (padrão ICP-Brasil e login unificado gov.br) para conferir plena validade jurídica aos atos administrativos, operando em total conformidade com as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- **Sustentabilidade Operacional:** Garantia de que a metodologia aplicada promova a redução contínua do uso de recursos físicos (papel, toners, pastas, postagens) e otimize a celeridade e a transparência pública em consonância com o Programa Nacional de Processo Eletrônico (ProPEN).

Local De Execução

3.6. Os serviços presenciais serão executados nas dependências das diversas secretarias do Município de Aratiba/RS, conforme o cronograma de mapeamento e treinamento.

3.7. Os serviços de suporte técnico operacional pós-implantação serão prestados remotamente por meio dos canais de atendimento disponibilizados pela contratada.

Modelo De Gestão Do Contrato

3.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

3.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

3.14. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.15. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.16. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.17. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.18. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.19. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

3.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.22. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

3.23. Cabe ao gestor do contrato:

3.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada não poderá subcontratar nenhuma parte deste contrato sem a prévia autorização por escrito da Contratante. Caso a Contratante autorize a subcontratação, a Contratada continuará sendo a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 50.300,00 (cinquenta mil e trezentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O valor total será distribuído de acordo com o seguinte Cronograma de Desembolso e Pagamento:

Parcela	**Frente de Serviço**	**Momento do Pagamento / Entrega Esperada**
Parcela Única	Implantação Integral	**Ao final do 3º mês de contrato**, após a conclusão das Etapas 1, 2, 3, 4 e 5, com o sistema em ambiente de produção (*Go-Live*) e servidores capacitados.

Parcela	Frente de Serviço	Momento do Pagamento / Entrega Esperada
Parcelas 1 a 9 *(Mensais)*	Suporte Técnico e Assessoria	**Mensalmente, do 4º ao 12º mês de vigência do contrato**, mediante a prestação continuada do suporte remoto e acompanhamento de chamados junto à PROCERGS.

6.2. Os pagamentos serão realizados em estrita conformidade com a execução das frentes de serviço e o cumprimento das metas estabelecidas, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, relatório detalhado das atividades e o respectivo ateste emitido pela fiscalização do contrato.

6.3. A liberação dos recursos financeiros obedecerá à divisão operacional do ciclo de vida da contratação, estruturando-se da seguinte forma:

- **Do Serviço de Implantação (Frente 1):** O pagamento referente às atividades de implantação, parametrização, mapeamento de processos e treinamento presencial (Etapas 1 a 5) será efetuado em **parcela única, obrigatoriamente ao final do período de 3 (três) meses de implantação**. A condição indispensável para este pagamento é a efetiva entrada do sistema em operação (*Go-Live*) e a emissão do Termo de Aceite Definitivo da Implantação por parte da Administração Municipal.
- **Do Serviço de Suporte Técnico (Frente 2):** Após o encerramento da fase de implantação, os pagamentos correspondentes à assessoria continuada e ao suporte técnico pós-implantação serão realizados de forma **mensal, sucessiva e em valores fixos**, iniciando-se a partir do 4º (quarto) mês de vigência contratual e estendendo-se por 9 (nove) meses até o término do contrato.

6.4. Não será efetuado qualquer pagamento antecipado ou fracionado durante os 3 (três) primeiros meses da fase de implantação, correndo por conta e risco da contratada todos os custos operacionais, logísticos e de pessoal necessários para a conclusão do projeto até a data da medição única final.

6.5. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, testados e aprovados pela fiscalização do contrato, resguardando-se o direito da Administração Municipal de glosar ou reter valores em caso de desconformidade técnica ou atraso injustificado nas entregas pactuadas.

6.6. Condições de Pagamento: O pagamento à Contratada será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente aos itens entregues e aceitos pela Contratante, conforme especificado na Cláusula Primeira.

6.7. Prazo para Pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação e aprovação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratante.

6.7.1. A Nota Fiscal/Fatura deve ser entregue devidamente preenchida e assinada, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. Método de Pagamento: Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária para a conta corrente especificada pela Contratada. A Contratada deverá assegurar que todas as informações bancárias fornecidas estejam corretas e atualizadas para evitar atrasos no pagamento.

6.9. Retenção e Penalidades: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.9.1. Caso seja identificada qualquer irregularidade na documentação fiscal ou na execução do contrato, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada regularize a situação.

6.9.2. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar erros será devolvida à Contratada para as devidas correções, e o prazo para pagamento será ajustado de acordo com a data de reapresentação da nota corrigida.

6.10. Condições para Alteração de Pagamento: Qualquer alteração nas condições de pagamento estabelecidas neste contrato, incluindo prazos, valores e métodos, só poderá ocorrer mediante aditivo contratual assinado por ambas as partes, com justificativa baseada em motivo relevante e aceito por ambas as partes.

6.11. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Único: Considerando o DECRETO MUNICIPAL Nº 2.771 de 30 de novembro de 2021, e a IN RFB Nº 1234/2012 de 11 de janeiro de 2012, todas as notas fiscais/documento fiscal, em que os produtos/bens e prestação de serviços estejam elencados na Instrução Normativa (IN) acima citada, OBRIGATORIAMENTE deverá constar a alíquota de dedução do Imposto de Renda a ser recolhida sobre o valor do (s) item (ns). Salientamos que as notas fiscais/documento fiscal sem a referida informação serão consideradas inidôneas, não podendo ser liquidadas/pagas, necessitando a substituição do documento. OBSERVAR CASOS DE NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato, exceto na ocorrência de fatos supervenientes devidamente comprovados, que causem desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Qualquer solicitação de reajuste deverá ser formalizada pela parte interessada, acompanhada de documentação comprobatória que justifique a necessidade do ajuste.

7.3. A análise e aprovação de reajustes estarão sujeitas à avaliação da Administração, que se reserva o direito de aceitar, recusar ou negociar os termos apresentados.

7.4. Após o interregno de um ano, em comum acordo entre as partes, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Disponibilizar à contratada todas as informações, dados técnicos, legislações municipais finalísticas e documentos necessários para o adequado diagnóstico, mapeamento de fluxos e parametrização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

8.1.2. Garantir e fornecer a infraestrutura física e tecnológica necessária para a execução das atividades presenciais da contratada, abrangendo salas de reuniões para a realização das oficinas de trabalho e um laboratório de informática devidamente equipado para as capacitações práticas dos servidores públicos.

8.1.3. Mobilizar, engajar e coordenar os servidores públicos de todas as secretarias municipais para que participem ativamente das etapas presenciais de levantamento de requisitos operacionais (*AS-IS* e *TO-BE*), bem como dos treinamentos programados para usuários-chave e usuários finais.

8.1.4. Providenciar e formalizar todos os trâmites político-administrativos indispensáveis para a efetiva adesão do Município ao Programa Estadual RS+Digital, ao SEI RS Municípios e ao Programa Nacional de Processo Eletrônico (ProPEN).

8.1.5. Viabilizar e manter a interdependência técnica necessária junto à Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul (PROCERGS), responsabilizando-se pela contratação da parceria de infraestrutura de hospedagem e provimento do ambiente de servidores e banco de dados indispensáveis para o funcionamento do sistema.

8.1.6. Promover os atos institucionais necessários para a redação, validação jurídica e publicação do Decreto Municipal encarregado de regulamentar oficialmente a utilização e a tramitação do processo administrativo eletrônico no âmbito do Município de Aratiba/RS.

8.1.7. Designar formalmente, por meio da Secretaria Municipal da Administração, o servidor Joarez Antonio Miechuanski para atuar como fiscal titular do contrato, competindo-lhe o acompanhamento técnico, a fiscalização direta da execução dos serviços e a interlocução com a equipe da contratada.

8.1.8. Analisar, validar e homologar os relatórios de atividades, cronogramas e parametrizações entregues pela contratada ao final de cada uma das 5 (cinco) etapas da fase de implantação, emitindo o devido termo de aceite técnico.

8.1.9. Efetuar os pagamentos devidos à contratada em estrita conformidade com os valores e cronogramas estipulados no Termo de Referência, após a devida emissão da nota fiscal eletrônica e o respectivo ateste de regularidade emitido pela fiscalização do contrato.

8.1.10. Observar e aplicar rigorosamente a carência de faturamento estabelecida para os 3 (três) primeiros meses da contratação, correspondentes à fase de implantação integral do sistema, iniciando os pagamentos mensais do suporte técnico e assessoria continuada apenas a partir do 4º (quarto) mês de vigência contratual.

8.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.13. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.15. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.16. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.17. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.17.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.18. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

8.1.19. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, prazos, frentes metodológicas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.

9.2. Disponibilizar equipe técnica especializada para a execução do objeto e comprovar que possui em seu quadro técnico, de forma cumulativa entre seus profissionais, as seguintes qualificações mínimas, mantendo-as durante toda a execução contratual:

- Graduação de nível superior em Tecnologia da Informação ou áreas correlatas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- Certificado EXIN Data Protection Officer (DPO);
- Certificado EXIN Information Security Foundation based on ISO/IEC 27001;
- Capacitação em Gerenciamento de Projetos comprovada por certificado de conclusão de curso ou certificação emitidos por Registered Education Providers (REPs) do PMI® (Project Management Institute) ou equivalente;
- Cursos do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e Gestão Documental da Enap - Escola Nacional de Administração Pública.

9.3. Manter a comprovação de vínculo dos profissionais alocados junto à contratada por meio de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) assinada, Ficha de Registro de Empregados (FRE) devidamente autenticada, contrato válido de prestação de serviços civis ou ato constitutivo atualizado (no caso de sócios e dirigentes).

9.4. Apresentar, para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução prévia e satisfatória de serviços compatíveis com o mapeamento organizacional, entrevistas, documentação de fluxos de processos e análise de legislação finalística aplicada a processos eletrônicos.

9.5. Garantir a execução dos serviços de forma predominantemente presencial junto ao Município de Aratiba/RS durante as fases críticas do projeto, englobando as oficinas de diagnóstico e mapeamento (*AS-IS* e *TO-BE*), a aplicação de treinamentos práticos em laboratório e o acompanhamento assistido lado a lado no dia da entrada em operação (*Go-Live*).

9.6. Disponibilizar infraestrutura e canais de comunicação adequados para o atendimento a distância (WhatsApp, Sistema de Chamados, e-mail e ligações telefônicas) para a prestação do serviço

9.7. Executar as atividades em total alinhamento com os preceitos legais e normativos vigentes, assegurando que a parametrização de sigilo e acesso atenda à Lei de Acesso à Informação (LAI), os mecanismos de assinatura digital atendam ao padrão ICP-Brasil e ao login gov.br, e as rotinas observem a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

9.8. Participar ativamente de reuniões técnicas de alinhamento, planejamento de fluxos e organização de processos de trabalho sempre que solicitado pela Secretaria Municipal da Administração.

9.9. Elaborar e manter devidamente atualizados os relatórios de atividades de cada etapa, registros de parametrização, indicadores e listas de presença das capacitações presenciais executadas, submetendo-os à aprovação da fiscalização.

9.10. Atuar de forma subsidiária e cooperativa junto à equipe da PROCERGS, intermediando a abertura, acompanhamento e monitoramento de chamados técnicos destinados a sanar falhas ou indisponibilidades na infraestrutura externa de hospedagem e servidores do SEI.

9.11. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, bem como pelas despesas de deslocamento, estadia e alimentação de sua equipe técnica para a prestação dos serviços presenciais.

9.12. Manter, durante toda a vigência da contratação, em estrita compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições originais de habilitação, regularidade jurídica e qualificação exigidas para a contratação.
9.13. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
9.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
9.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.17. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
9.18. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
9.24. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
9.25. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
9.26. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
9.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
9.28. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
9.29. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.30. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
9.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
9.32. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
9.33. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
9.34. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.35. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.36. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Para este contrato, não será exigida garantia de execução por parte da Contratada. A decisão de isentar a Contratada de fornecer uma garantia de execução foi tomada levando em consideração a natureza e o escopo do objeto contratado, bem como a avaliação do risco envolvido.
11.2. Responsabilidade Integral: Embora não seja exigida garantia de execução, a Contratada mantém total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais estabelecidas neste documento. A isenção de uma garantia de execução não diminui a obrigação da Contratada de entregar o objeto conforme especificado e de manter os padrões de qualidade exigidos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades contratuais são as previstas no **art. 155 da Lei 14.133/21**, conforme segue:
Infrações Administrativas e Sanções para Contratos
a. Der causa à inexecução parcial do contrato.
b. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
c. Der causa à inexecução total do contrato.
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
i. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
l. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.
Sanções Aplicáveis
I. Advertência: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.
II. Impedimento de Licitar e Contratar: Aplicável quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas b, c, d, e, f, g**, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.
III. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar: Aplicável quando praticadas as condutas descritas nas **alíneas h, i, j, k e l**, bem como nas **alíneas b, c, d, e, f, g**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
IV. Multa:
- **Moratória:** 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. Atrasos superiores a 30 dias podem levar à rescisão do contrato.
- **Compensatória:** 15% sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto, podendo também resultar na rescisão do contrato.

V. Outras Disposições:

- A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.
- Todas as sanções previstas podem ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme Artigo 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 dias úteis antes da aplicação da multa.
- Se a multa e as indenizações forem superiores ao valor devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
- A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerações na Aplicação das Sanções

- Natureza e gravidade da infração.
- Peculiaridades do caso concreto.
- Circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- Danos causados.
- Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

Rescisão do Contrato

- A Administração poderá rescindir o contrato nos casos previstos no Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com comunicação ao contratado com antecedência mínima de 10 dias.

Publicidade e Reabilitação

- Sanções aplicadas serão informadas no CEIS e no CNEP no prazo de 15 dias úteis.

As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação conforme o Artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FICHAS ORÇAMENTÁRIA - 046
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
00 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATIBA
00 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
000301 GESTÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 5000 GESTÃO ADMINISTRATIVA EFICIENTE - UM NOVO CAMINHO DE DESENVOLVIMENTO
04 122 5000 2003 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3. Este contrato observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), estando condicionado à liberação dos créditos orçamentários e financeiros pela Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de **Erechim/RS** como competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato Administrativo, que não possam ser resolvidos por meio de conciliação ou outros mecanismos de resolução consensual de conflitos, conforme disposto no **Artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

18.2. Antes de recorrer ao foro judicial, as partes comprometem-se a buscar a solução consensual de conflitos por meio de métodos alternativos, como mediação ou arbitragem, conforme os regulamentos da câmara arbitral escolhida pelas partes.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato por meio de **assinatura digital**, nos termos da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001**, **Lei nº 14.063/2020** e **Decreto Municipal nº 2.993/2023,** conferindo plena validade jurídica ao presente instrumento, dispensando-se a necessidade de vias físicas.

Aratiba, RS, 30 de junho de 2026.

MUNICÍPIO DE ARATIBA,
Gelson Tarcísio Carbonera,
Prefeito Municipal
C/ Contratante.

PÓSTERO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA
Juliano Stiegemeier,
Representante Legal,
Sócio-diretor,
C/ Contratada.

Cleimar Frozza,
Gestor do Contrato.

Joarez Antônio Miechuanski,
Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CONTRATO Nº 172/2025 - PROCESSO Nº 1281/2025 – DISPENSA Nº 1050/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, TREINAMENTO E CONSULTORIA PARA A ADEQUAÇÃO NORMATIVA E A GESTÃO DA MUDANÇA DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI).

O **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernando Luzzatto, nº 158, inscrita no CNPJ nº 91.618.439/0001-38, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Umberto Luiz Carnevalli, brasileiro, solteiro, aqui denominado CONTRATANTE, e **PÓSTERO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.,** inscrita no CNPJ Nº 29.790.940/0001-03, endereço Travessa Fernandes Vieira, Nº 81, Sala 503, Bairro Cidade Alta, Bento Gonçalves – RS, CEP 95700-372, representada por Juliano Stiegemeier, inscrito no CPF nº 002.147.080-47, e Michel André Scussel, inscrito no CPF nº 986.699.150-49, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertada a prestação dos serviços abaixo descritos, aplicando a Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações, vinculados ao Processo 1281/2025 – Dispensa 1050/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1.1 Serviços de implantação e assessoria para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a serem prestados de forma predominantemente presencial no Município de Nova Prata, visando à transição de até 210 processos administrativos para o ambiente eletrônico. O projeto será executado em 3 fases distintas, incluindo mapeamento, parametrização, configuração, treinamento e gestão da mudança, prevendo aproximadamente 360 horas de serviço em sua totalidade.

Fase 1: Implantação e transição de 50 a 70 processos essenciais para o ambiente eletrônico;

Fase 2: Expansão e transição de 50 a 70 processos adicionais;

Fase 3: Expansão e transição de 50 a 70 processos adicionais;

1.2 Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato pelo Prefeito Municipal.

1.3 Os serviços serão prestados na Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede do Município, Av. Fernando Luzzatto, nº 158, Centro, Nova Prata/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 A Contratante pagará à Contratada o valor total de R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais); sendo R$ 41.580,00 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta reais), referente à Prestação de Serviços de Implantação, Parametrização e

Configuração do SEI e R$ 17.820,00 (dezessete mil oitocentos e vinte reais) referente à Serviços de Treinamento e Consultoria para o SEI.

2.2 O pagamento será realizado em uma única parcela em até 30 dias após o envio da Nota Fiscal, desde que o objeto requisitado tenha sido executado na sua totalidade, atestado e aprovado pelo CONTRATANTE, juntamente com relatório que comprove a efetivação dos serviços.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma empresa (razão social e CNPJ) que apresentou a proposta financeira referente a este processo.

2.4 A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, a fim de agilizar o trâmite de recebimento do objeto e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

2.6 Estão incluídos no valor todos os insumos que o compõem, tais como abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, frete, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta contratação.

2.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa — como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência —, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada adote as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Contratante.

2.8 No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida, e o prazo para pagamento contar-se-á a partir da data de sua reapresentação.

2.9 A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
333904010000000 SUPORTE A USUÁRIOS DE T.I.C. (5287) R$18.480,00
333904000000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ (4441)
Projeto: MANUTENÇÃO DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO
Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fonte de Recurso: RECURSOS LIVRES
333904006000000 LOCAÇÃO DE SOFTWARE (56) R$43.120,00
333904000000000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ (4441)
Projeto: MANUTENÇÃO DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO
Órgão: 4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fonte de Recurso: RECURSOS LIVRES

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência da presente contratação será de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura pelo Prefeito Municipal, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da mesma Lei.

3.2 A assinatura do contrato deverá ser realizada de forma eletrônica, com base em certificado digital de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

3.3 Na hipótese de prorrogação do contrato, os valores serão reajustados com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro da avença, utilizando-se como índice de correção o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto da presente contratação será recebido nas seguintes etapas:

4.1.1 Provisoriamente, para fins de verificação preliminar quanto à conformidade do serviço ou sistema com as especificações contratuais;

4.1.2 Definitivamente, após a constatação, pelo Gestor do Contrato, de que o objeto atende integralmente às condições e características estabelecidas na proposta e neste instrumento.

4.1.3 Serão rejeitados, por ocasião do recebimento definitivo, o objeto fornecido com as especificações diferentes das contidas no objeto e das informações na proposta.

4.2 Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição (através de notificação, que poderá ser procedida por e-mail) ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, em prazo a ser definido na notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob o risco de sofrer as penalidades constantes neste contrato.

4.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.4 Em caso de realização do serviço de forma parcial, a fiscalização notificará o CONTRATADO, informando o ocorrido, e considerar-se-á inadimplemento contratual, caso não seja entregue a totalidade do serviço contratado.

4.5 Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

4.5.1 não produziu os resultados acordados,

4.5.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

4.5.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1.1 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta contratação;

5.1.2 Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste Contrato;

5.1.4 Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 É obrigação da Contratada executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos na proposta e nos demais documentos que integram esta contratação.

5.2.2 É obrigação da Contratada arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo taxas, encargos e quaisquer outras despesas incidentes, que correrão por sua conta exclusiva.

5.2.2.1 A Contratada deverá pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

5.2.3 Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato.

5.2.4 A Contratada deverá disponibilizar acesso simultâneo ao sistema para os servidores autorizados a utilizá-lo.

5.2.5 A Contratada deverá cumprir as boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para o uso racional dos recursos e para a redução dos impactos ambientais.

5.2.6 A Contratada será a única responsável, perante terceiros, pelos atos de seus funcionários e pelo uso dos equipamentos, isentando a Contratante de quaisquer reclamações ou indenizações decorrentes.

5.2.7 Serão de responsabilidade exclusiva da Contratada todos os seguros necessários, incluindo aqueles relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento de eventuais danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

5.2.8 A Contratada se compromete a divulgar de forma clara e adequada todas as informações pertinentes ao contrato, incluindo prazos, valores, objeto e demais elementos relevantes à execução dos serviços.

5.2.9 A Contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, decorrentes de ineficiência, falha ou irregularidade na execução do contrato.

5.2.10 A Contratada deverá providenciar, de forma imediata, a correção de quaisquer deficiências ou irregularidades apontadas pela Contratante.

5.2.11 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na contratação.

5.2.12 A Contratada deverá manter preposto disponível para contato imediato, a fim de atender a quaisquer eventualidades que possam ocorrer durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos seguintes:

Fiscal: Francieli da Silva, Dirigente da Secretaria Municipal de Administração

Gestor: Paulo Ricardo Bristot Sobrinho, Secretário de Administração.

6.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de interpelação ou de procedimento judicial:

7.1.1 no caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

7.1.2 se a CONTRATADA transferir o contrato ou sua execução no todo ou em parte sem prévia autorização do CONTRATANTE.

7.1.3 se a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial, em liquidação ou dissolução, e ainda alteração em sua estrutura social, que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços.

7.1.4 O descumprimento de qualquer encargo trabalhista com os funcionários contratados pela Contratada. Será também aplicada advertência, multa de 10% do valor do contrato e poderá ser suspensa de participar em licitações com esta administração.

7.1.5 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por acordo mútuo, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços devidamente executados.

7.1.6 Em caso de inadimplemento contratual, por qualquer das partes, que resulte em rescisão contratual, estarão ambas as partes sujeitas às consequências da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.5 Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;

8.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato;

8.1.7 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência;

8.2.2 Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;

8.2.3 Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

8.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.6 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.8 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, a partir da apresentação da proposta, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 Para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente contrato, casos omissos ou fortuitos, as partes contratantes elegem o foro da Comarca de NOVA PRATA/RS, renunciando a qualquer outro.

10.2 E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Prata, 24 de dezembro de 2025.

UMBERTO LUIZ CARNEVALLI:44078722091
Assinado de forma digital por UMBERTO LUIZ CARNEVALLI:44078722091
Dados: 2025.12.26 10:20:07 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA
Umberto Luiz Carnevalli
Prefeito Municipal

POSTERO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA:29790940000103
Assinado de forma digital por POSTERO SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA:29790940000103
Dados: 2025.12.24 13:46:57 -03'00'

CONTRATADA
PÓSTERO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.
CNPJ Nº 29.790.940/0001-03

Assessoria: JENIFER BERTUZZI:01182572006
Assinado de forma digital por JENIFER BERTUZZI:01182572006
Dados: 2025.12.24 10:21:36 -03'00'

Assinado digitalmente por:
MARIANE DA ROSA
***.475.380-**
20/07/2026 10:34:26 -03:00

Documento assinado digitalmente
FRANCIELI DA SILVA
Data: 26/12/2025 08:53:35-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Fiscal: _____
Francieli da Silva
Dirigente Municipal de Administração